



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial

Processo nº: 23105.004313/2024-40

Interessado: Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial

Assunto: Recurso - Item 4 - CNPJ Nº 84.544.469/0001-81

PARECER

1. OBJETO

O objeto deste parecer é a análise, por parte do setor técnico, do recurso da empresa B.M.J. COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 84.544.469.0001-81, em relação à habilitação da licitante CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 05.358.598/0001-09, no que se refere ao Item 4 do Pregão Nº 036/2023, especificamente quanto à proposta de preços.

2. DOS FATOS

A RECORRENTE apresentou a seguinte manifestação sobre a proposta de preços:

"O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia na Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com ênfase em manutenção predial, de forma continuada e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), nas unidades situadas em Manaus/AM, Itacoatiara/AM, Parintins/AM, Benjamin Constant/AM e Humaitá/AM,, na forma ELETRÔNICA durante a etapa de lances do Pregão, ocasião em que foi solicitado proposta Analítica e Sintética de acordo com histórico conforme assim regulamenta as leis 8.666/93 e 10.5200/2002.

Todavia, apesar da solicitação de inexistência não foi enviada de acordo com parecer de número 1: E somente apresentado no parecer de número 13, assim considerando uma série de oportunidades para correção dos valores inexequíveis

Desta forma, a licitante visa garantir seu direito líquido e certo das planilhas analíticas."

2. DA ANÁLISE

Em 30 de janeiro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou à unidade técnica demandante, via *e-mail*, os orçamentos sintéticos e analíticos dos itens 1, 3, 4 e 5 elaborados pela RECORRIDA, por meio de arquivo compactado denominado “CREDENCIAL Proposta-Reformulada_PE-036_FUAM”. Quanto à proposta de preços do Item 4, foram analisados os arquivos “ITEM 4 – BENJAMIN CONSTANT_Orçamento Sintético”, “ITEM 4 – BENJAMIN CONSTANT_Orçamento Analítico” e “ITEM 4 – BENJAMIN CONSTANT_CCUs”.

No tocante aos aspectos de exequibilidade, assim como pontuado em 2.1. do Parecer 001/2024, o valor global do Item 4 está em conformidade com os parâmetros do item 8.8. do Edital, a saber:

8.8. O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

Ademais, infere-se pelo texto apresentado pela RECORRENTE que foi considerada a existência de 13 (treze) pareceres relacionados à RECORRIDA. Na ocasião, tal consideração não seria pertinente, visto que a numeração dos documentos é estabelecida conforme o fluxo de elaboração de pareceres da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial, para diversos conteúdos institucionais, sendo apenas os de identificação 001/2024, 008/2024, 010/2024, 012/2024 e 013/2024 relacionados à RECORRIDA, oportunidades essas em que foram tratados diferentes pontos referentes à qualificação técnica ou à proposta de preços, em atendimento ao disposto em 8.8 (e subitens) do Edital, conforme citado anteriormente, bem como em 22.3.9. do Termo de Referência na forma a seguir:

22.3.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

Cabe destaque também ao conteúdo a seguir:

Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se

comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação; (Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017, Item 7.9)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (ACÓRDÃO 1811/2014 – PLENÁRIO)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (ACÓRDÃO 2546/2015 – PLENÁRIO)

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvada a condição de identificação de vício, a Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial, enquanto unidade técnica demandante, não identifica elementos que condicionam eventual inabilitação. Cabe à Comissão Permanente de Licitação a apreciação do conteúdo deste parecer, no que for pertinente, para fundamentação da decisão no intento de garantir a lisura e eficiência do processo licitatório.

Manaus, 05 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damião Almeida de Almeida, Engenheiro/área**, em 06/03/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Chris Albert Norie Naito, Coordenador**, em 06/03/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Ramos da Silva, Técnico em Edificações**, em 06/03/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1946101** e o código CRC **C7B846C2**.

CEP 69080-900, Manaus/AM, pcudm@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.004313/2024-40

SEI nº 1946101